



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPI Nº 01, DE 29 DE ABRIL DE 2020**

Regulamenta as atividades de  
pesquisa no IFRS.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 187, de 17 de fevereiro de 2020, normatiza:

Art. 1º Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, consideram-se atividades de pesquisa aquelas relacionadas à produção de conhecimentos científicos, básicos, aplicados e de desenvolvimento tecnológico e inovação.

§1º Para conceituação adota-se:

I – PESQUISA BÁSICA: é a investigação teórica ou experimental empreendida, primeiramente, com o objetivo de adquirir conhecimento novo sobre os fundamentos subjacentes aos fenômenos e fatos observáveis, sem a finalidade de aplicação determinada, específica, ou propósito prático imediato. Consideram-se produtos da pesquisa básica: resumo, livro, capítulo de livro, artigo, apresentação de trabalhos em evento científico, relatórios, documentos técnicos, produção artística, entre outros.

II – PESQUISA APLICADA: é a investigação realizada para determinar os possíveis usos para as descobertas da pesquisa básica ou produção técnico-científica e aperfeiçoamentos tecnológicos para aplicação prática dirigida à solução de problemas ou objetivos específicos. Consideram-se produtos da pesquisa aplicada: artigo, resumo, livro, capítulo de livro, apresentação de trabalhos em evento científico, relatório, estudo de caso, pedido de patente e/ou patente concedida, *software* com ou sem registro, documentos técnicos, relatório de sigilo, manual, protocolo, proposta de intervenção, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, projeto de inovação, produção artística, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos, entre outros.

III – PROJETO DE PESQUISA E INOVAÇÃO: é o planejamento de uma pesquisa, ou seja, a definição dos caminhos para compreender um objeto de investigação ou uma certa realidade. Deve oferecer respostas do tipo: O que pesquisar? (Problema); Por que pesquisar? (Justificativa); Para que pesquisar? (Objetivos); Para quem pesquisar? (Público-alvo); Quais as bases conceituais da pesquisa? (Fundamentação Teórica); Como pesquisar? (Metodologia); Quando pesquisar? (Cronograma); Por quem? (Equipe); Quanto custa? (Previsão orçamentária); Quais são os resultados esperados? (Impactos).

IV – INICIAÇÃO CIENTÍFICA: representa a introdução do discente às atividades científicas, podendo levá-lo a engajar-se na prática da investigação, através da participação em grupos e linhas de pesquisa. Deve proporcionar a oportunidade de estudar e desenvolver um determinado tema, usando técnicas e métodos científicos, sempre sob a supervisão de um



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

orientador. A iniciação científica caracteriza-se, portanto, como um meio para a execução de um projeto de pesquisa. Contribui para a formação pedagógica, o desenvolvimento do pensamento científico e a participação na produção e compartilhamento de conhecimentos.

V – INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO: é um meio que permite o contato do discente na prática da pesquisa geradora de uma inovação tecnológica (produto ou processo). Representa a introdução do discente ao desenvolvimento tecnológico e inovação, podendo levá-lo a engajar-se na prática da investigação inovadora. Contribui para o desenvolvimento de atividades científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais, sempre sob a orientação e supervisão de um orientador. A iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação caracteriza-se como um meio para a execução de um projeto inovador, partindo-se de uma demanda da sociedade, contribuindo também para a formação pedagógica, levando o discente a aplicar o método científico, visando à introdução no mercado de produtos, processos, métodos ou sistemas tecnologicamente novos ou melhores que os existentes.

Art. 2º A composição da equipe executora dos projetos de pesquisa e inovação é baseada nas figuras do coordenador, do discente e do colaborador, considerando:

§1º O coordenador (figura obrigatória) deverá ser um servidor efetivo do quadro do IFRS ou professor visitante no IFRS.

§2º O discente (figura obrigatória) deverá estar regularmente matriculado e frequentando um curso de nível fundamental, médio ou de graduação em um dos *campi* do IFRS ou de instituição pública ou privada de ensino no país ou exterior.

I – Para discentes de instituições internacionais ou de instituições nacionais públicas ou privadas externas ao IFRS, é necessário que haja acordo de parceria ou documento equivalente firmado com o IFRS, de acordo com as normas vigentes.

§3º A presença do discente em projeto de pesquisa e inovação somente poderá ser dispensada se previsto em Edital.

§4º O colaborador (figura facultativa) poderá participar da equipe de execução do projeto independentemente da sua titulação e vínculo empregatício.

I - Discentes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* do IFRS poderão compor a equipe executora de projetos de pesquisa e inovação como colaboradores.

Art. 3º No caso do coordenador ser um técnico administrativo, sua participação estará condicionada ao preenchimento e entrega de Autorização da Chefia Imediata, levando-se em consideração a descrição sumária do cargo que ele ocupa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 4º Todos os servidores e discentes envolvidos em um projeto de pesquisa e inovação deverão ter currículo cadastrado na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), o qual deverá ser permanentemente atualizado.

Art. 5º Todos os servidores, bem como discentes envolvidos em um projeto de pesquisa e inovação, deverão fazer parte de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proppi) do IFRS, durante a vigência da pesquisa e/ou do vínculo/colaboração.

Parágrafo único. A participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, certificado pela Proppi do IFRS, poderá ser dispensada se previsto em Edital.

Art. 6º Servidores em afastamento para qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu* poderão desenvolver projetos de pesquisa e inovação nas dependências do *campus* em que estiverem lotados.

§1º O desenvolvimento do projeto a que se refere o caput deste artigo dar-se-á mediante autorização da Direção-Geral do *campus*.

§2º O servidor em afastamento para capacitação não terá direito a concorrer a qualquer tipo de fomento ofertado e/ou gerenciado pelo IFRS.

Art. 7º Os projetos de pesquisa e inovação terão duração/execução mínima e máxima estabelecidos em Edital.

§1º A duração mínima do projeto de pesquisa e inovação não poderá ser inferior a 4 (quatro) meses.

§2º A duração máxima do projeto de pesquisa e inovação não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 8º Em caso de necessidade, o pesquisador poderá solicitar prorrogação do projeto de pesquisa e inovação, conforme orientações vigentes em regulamentos internos.

Art. 9º Em caso de necessidade de suspensão temporária ou cancelamento, assim como de qualquer alteração referente aos membros do projeto, o coordenador deverá apresentar solicitação, contendo justificativa fundamentada, junto à Diretoria/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para os encaminhamentos necessários (Anexo I).

§1º A prestação de contas deverá ser feita até a data prevista em edital e, em caso de suspensão temporária ou cancelamento do projeto, o pesquisador deverá prestar contas dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

valores gastos e devolver os valores totais ou restantes mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor do saldo do AIPCT remanescente.

§2º Em caso de projetos de pesquisa e inovação contemplados com recursos oriundos de agências de fomento externo, deverão ser observadas as normativas afins.

Art. 10. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação em conjunto à CAGPPI do *campus*.

Art. 11. Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa PROPI N° 002, de 20 de novembro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se.

EDUARDO GIROTTO  
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

(O documento original encontra-se assinado e arquivado na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

Solicito permissão para alteração do projeto “Nome do projeto de pesquisa e inovação”, no qual atuo como coordenador.

Alteração: xxx.

Justificativa: xxx.

IFRS - *Campus* \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Nome Completo  
Coordenador do Projeto de Pesquisa e Inovação